TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 622028/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, ALAN DOS SANTOS LIMA, ANA CLAUDIA TEODOVSKI, CAUANE ROBERTA DOMINGUES MONTEIRO, CRISLAINE CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO GUERREIRO MAINARDES, GERVASIO RODRIGUES JUNIOR, GLEICIANE DE JESUS BRIZOLA DE ALMEIDA, GUSTAVO GUIMARAES MARTINS, HENRIQUE BUFOLO FIGUEIREDO, LENIS ARIZA, LEONARDO ALMEIDA DA SILVA, LUAN MAYNARDES, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, PETROS AVELINO GABRIEL PINHEIRO E OLIVEIRA, RENATA BARBOSA PAVELSKI, TANIA LUANA MACHADO, VALDINEI CANDIDO DA CRUZ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 121/26 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro dos atos de admissões e expedição de determinação. Não acolhimento da determinação por ser incompatível com a espécie processual dos autos. Legalidade. Registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo complementar de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Sapopema, referente ao concurso público aberto pelo edital nº 001/2022, para análise de convocações nos cargos de técnico de enfermagem, enfermeiro, professor, auxiliar administrativo, operador de máquinas pesadas e motorista.

A presente admissão de pessoal é complementar ao processo inicial nº 714367/22, cujo registro foi concedido nos termos do Despacho de Homologação nº 19/2025.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.237U

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 14582/25 – peça processual nº 007) verificou que não foi respeitado o prazo previsto, na Instrução Normativa nº 142/2018, para o envio da quarta fase, motivo pelo qual concluiu pela necessidade de realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 674307/25 (peças processuais nº 011 a 013), o Município de Sapopema explicou que o atraso no envio das informações se deu em razão da grande demanda de serviços do setor competente, que possui poucos servidores.

A COAP (Instrução nº 25611/25 – peça processual nº 014) aduziu que o sistema adotado para o envio de processos de admissão de pessoal está vigente desde o ano de 2016, sendo responsabilidade do município ter controles internos e condições de trabalho capazes de cumprir com as exigências e prazos da Instrução Normativa nº 142/2018.

Conforme o exposto, a unidade técnica se manifestou pelo registro das admissões em apreço, bem como pela emissão de determinação para que, em futuros certames, o Município de Sapopema observe os prazos fixados, na Instrução Normativa nº 142/2018, de envio da documentação referente às fases da admissão.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 1104/25 – peça processual nº 017), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões com a determinação proposta.

II. PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram a documentação juntada como adequada para comprovar a regularidade dos atos.

Quanto à determinação sugerida pela unidade técnica, não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas.

[1] Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.237U

Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexo de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme aventado, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher a determinação proposta.

Face ao exposto, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Lenis Ariza, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Tania Luana Machado, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Ana Claudia Teodovski, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Renata Barbosa Pavelski, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Adriana Ribeiro dos Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.237U

6 - Crislaine Carneiro da Silva, admitida no professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Gleiciane de Jesus Brizola de Almeida, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Leonardo Almeida da Silva, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Alan dos Santos Lima, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Cauane Roberta Domingues Monteiro, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Henrique Bufolo Figueiredo, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Francisco Guerreiro Mainardes, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Luan Maynardes, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Valdinei Candido da Cruz, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Gervasio Rodrigues Junior, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.237U

16 - Gustavo Guimaraes Martins, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

17 - Petros Avelino Gabriel Pinheiro e Oliveira, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno[2].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar **legais** as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

1 - Lenis Ariza, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Tania Luana Machado, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

[2] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.237U

3 - Ana Claudia Teodovski, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Renata Barbosa Pavelski, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Adriana Ribeiro dos Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Crislaine Carneiro da Silva, admitida no professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Gleiciane de Jesus Brizola de Almeida, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Leonardo Almeida da Silva, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Alan dos Santos Lima, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Cauane Roberta Domingues Monteiro, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Henrique Bufolo Figueiredo, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Francisco Guerreiro Mainardes, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.237U

13 - Luan Maynardes, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Valdinei Candido da Cruz, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Gervasio Rodrigues Junior, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Gustavo Guimaraes Martins, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

17 - Petros Avelino Gabriel Pinheiro e Oliveira, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.237U